

ATO CONJUNTO Nº 34 DE 28/09/2020 (DJE 29/09/2020)

Dispõe sobre o restabelecimento da competência das Varas Regionais de Execução Penal.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, e o Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 181, §§ 1º e 2º, do Código de Organização Judiciária (Lei Complementar n. 100, de 29 de dezembro de 2007), foram criadas regras excepcionais e transitórias de competência enquanto não instaladas a 3ª e 4ª Vara Regional de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 181, § 2º, do Código de Organização Judiciária, que dispõe que os processos relativos a presos da Penitenciária Agroindustrial São João e da Penitenciária Professor Barreto Campelo, em Itamaracá, foram excepcional e transitoriamente transferidos para a 2ª Vara Regional de Execução Penal;

CONSIDERANDO a instalação das 3ª e 4ª Varas Regionais de Execução Penal, estando ambas em pleno funcionamento, e com a inauguração do Complexo Prisional de Itaquitanga, não mais persistem os motivos que justificaram as disposições transitórias contidas no Código de Organização Judiciária;

CONSIDERANDO que compete ao juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal a atividade de corregedoria dos estabelecimentos prisionais e os processos de presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas Comarcas

das 1ª Circunscrição Judiciária e nas 2ª e 3ª Circunscrições Judiciais, excetuando-se a Comarca do Recife, que é de competência do Juízo da Vara de Execução Penal da Capital;

CONSIDERANDO que compete ao juízo da 2ª Vara Regional de Execução Penal a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais e os processos de presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 4ª, 5ª e 6ª Circunscrições Judiciais;

CONSIDERANDO que compete ao juízo da 3ª Vara Regional de Execução Penal a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais e os processos de presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Circunscrições Judiciais;

CONSIDERANDO que compete ao juízo da 4ª Vara Regional de Execução Penal a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais e os processos de presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Circunscrições Judiciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o restabelecimento da competência das Varas Regionais de Execução Penal, conforme dispõe o art. 88 do Código de Organização Judiciária.

Art. 2º Recomendar que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal, providencie relatórios no sentido de identificar os processos, com os NPU's e localizadores específicos, de presos recolhidos na Penitenciária Professor Barreto Campelo em Itamaracá, constante atualmente do acervo da 2ª Vara Regional de Execução Penal.

Art. 3º Autorizar o encaminhamento de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, contendo os relatórios com NPUs e localizadores específicos dos processos referidos no art. 2º, visando à realização de procedimento de redistribuição, por meio de script de banco de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU , no sentido de:

I - restabelecer a competência da 1ª Vara Regional de Execução Penal para os processos dos presos recolhidos na Penitenciária Professor Barreto Campelo em Itamaracá;

II - restabelecer a competência da 1ª Vara Regional de Execução Penal para os processos dos presos recolhidos na Penitenciária Agroindustrial São João em Itamaracá, quando da conclusão de outras unidades do Complexo Prisional de Itaquitinga;

III - retirar do acervo da 2ª Vara Regional de Execução Penal os processos dos presos recolhidos na Penitenciária Professor Barreto Campelo em Itamaracá, devendo remetê-los à 1ª Vara Regional de Execução Penal, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU;

IV - retirar do acervo da 2ª Vara Regional de Execução Penal os processos dos presos recolhidos à Penitenciária Agroindustrial São João em Itamaracá, devendo remetê-los à 1ª Vara Regional de Execução Penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, quando da conclusão de outras unidades do Complexo Prisional de Itaquitinga .

Art. 4º A SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará o suporte necessário para o devido encaminhamento dos processos da 2ª Vara Regional de Execução Penal para 1ª Vara Regional de Execução Penal, nos termos deste Ato Conjunto .

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de setembro de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. MAURO ALENCAR DE BARROS

Presidente do GMF

Este texto não substitui o publicado no DJE 29/09/2020